

AO EXPEDIENTE DO DIA  
20.05.2005  
25.05.2005



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Fábio Nogueira



**PROJETO DE LEI Nº 850/2005.**

“Determina que se instalem painéis de comando com inscrição em braille e sinalizadores sonoros nos elevadores dos prédios públicos e dá outras providências”.

A Assembléia Legislativa decreta:

**Art. 1º** - Os elevadores instalados em prédios públicos serão dotados de painel de comando com inscrição em braille e com sinalização sonora, indicadora de parada, abertura e fechamento de porta, para orientação às pessoas portadoras de deficiência visual.

**Art. 2º** - Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

**FÁBIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual/Líder do PSDB

Aprovaç. em único Turno  
Em 11 de 10 de 2005  
1.º Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
**Casa de Epitácio Pessoa**  
**Gabinete do Deputado Fábio Nogueira**



**JUSTIFICATIVA**

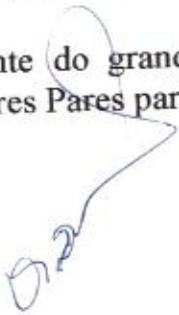
A Organização Mundial da Saúde estima que 180 milhões de pessoas no mundo são portadoras de algum tipo de deficiência visual. A OMS calcula em 50 milhões o número de cegos que, sequer, podem caminhar sem ajuda. O indivíduo, sob o aspecto legal, é considerado cego quando sua acuidade visual é inferior a 20/200 ou cujo campo visual seja menor que 10 graus, quando o normal é de 140 graus. O Brasil integra esta estatística com quatro milhões de deficientes visuais e aproximadamente 1.250.000 cegos.

Sabemos que ao Estado compete a promover a integração das pessoas portadoras de deficiência, facilitando-lhes os meios de acesso aos bens e serviços coletivos. Com os avanços da tecnologia tornou-se muito mais fácil atender às necessidades básicas dessa população.

Os elevadores de última geração tecnológica, por exemplo, já possuem painel com inscrições em braille, além de sinalizadores sonoros, que indicam local da parada, fechamento e da abertura de portas.

Diante do grande alcance social da presente proposição, solicito o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2005.

  
**FÁBIO NOGUEIRA**  
Deputado Estadual/Líder do PSDB



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

ASSEMBLÉIA  
Proj. de Lei  
nº 850/05  
04  
Assessoria ao Plenário

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
As fls. 850 sob o nº 850/05  
Em 25/05/2005  
p/ Fabião  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 30/05/2005  
p/ Fabião  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 31/05/2005.  
[Assinatura]  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2005  
  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
  
Em \_\_\_/\_\_\_/2005.  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2005  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
  
Em \_\_\_/\_\_\_/2005  
  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Vitoriano Farias  
Em 30/05/2005  
[Assinatura]  
Deputado  
Presidente

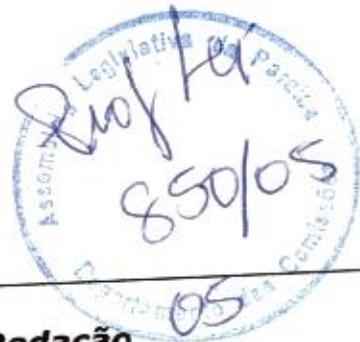
Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2005  
  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em ( único ) Turno  
Em 11/10/2005.  
[Assinatura]

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
( 02 ) Pagina (s) e ( \_\_\_\_\_ )  
Documento (s) em anexo.  
Em 25/05/2005.  
[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PROJETO DE LEI Nº 850/2005**

"Determina que se instalem painéis de comando com inscrição em Braille e sinalizadores sonoros nos elevadores dos prédios públicos e dá outras providências".

**AUTOR** : Dep. Fábio Nogueira

**RELATOR**: Dep. Vital Filho

**PARECER Nº 938/05**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 850/2005**, de iniciativa da ilustre **Deputado Fábio Nogueira**, que tem por objetivo, determinar que se instalem painéis de comando com inscrição em Braille e sinalizadores sonoros nos elevadores dos prédios públicos, conforme especifica a proposta.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

O presente Projeto de Lei, visa determinar que sejam instalados em prédios públicos, painéis de comando com inscrição em Braille e com sinalização sonora, indicadora de parada, abertura e fechamento de porta, para orientação às pessoas portadoras de deficiência visual.

A organização Mundial de Saúde estima que 180 milhões de pessoas no mundo são portadoras de algum tipo de deficiência visual. A OMS calcula em 50 milhões o número de cegos que, sequer, podem caminhar sem ajuda. O indivíduo, sob o aspecto legal, é considerado cego quando sua acuidade visual é inferior a 20/200 ou cujo campo visual seja menor que 10 graus, quando o normal é de 140 graus. O Brasil integra esta estatística com quatro milhões de deficientes visuais e aproximadamente 1.250.000 cegos.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



Sabemos que ao Estado compete a promover a integração das pessoas portadoras de deficiência, facilitando-lhes os meios de acesso aos bens e serviços coletivos. Com os avanços da tecnologia tornou-se muito mais fácil atender às necessidades básicas dessa população.

Os elevadores de última geração tecnológica, por exemplo, já possuem painel com inscrições em Braille, além de sinalizadores sonoros, que indicam local da parada, fechamento e abertura das portas.

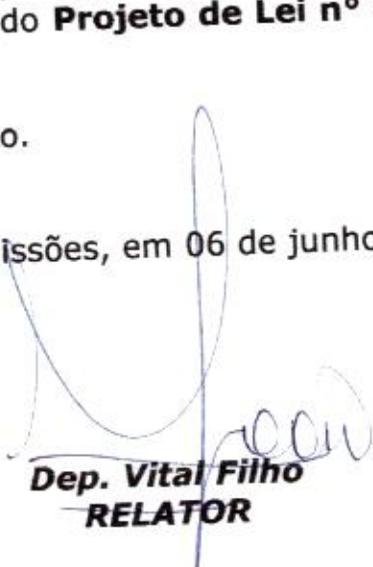
No mérito, a proposta afigura-se, procedente e meritória, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo nobre autor da proposta.

Desta feita, a Constituição Federal é segura quando afirma em seu art. 227, § 2º, que: **"A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência"**.

Nestas condições, após largo estudo da matéria, opino seguramente, pela aprovação do **Projeto de Lei nº 850/2005**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 06 de junho de 2005.

  
**Dep. Vital Filho**  
**RELATOR**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**



**III - PARECER DA COMISSÃO**

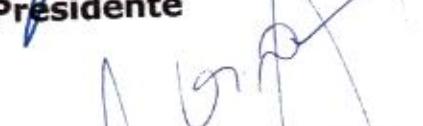
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se de forma harmônica ao parecer da relatoria, pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Nº 850/2005, na forma original.

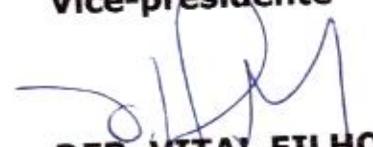
É o parecer.

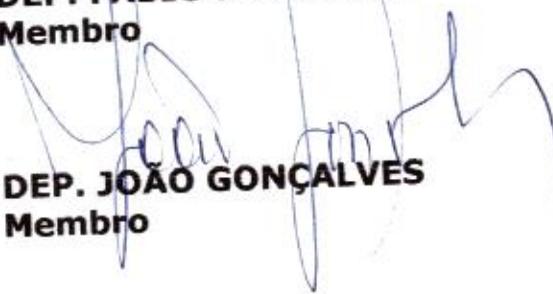
Sala das Comissões, em 06 de junho de 2005.

  
**DEP. BOSCO CARNEIRO JUNIOR**  
Presidente

**DEP. ARIANO FERNANDES**  
Vice-presidente

  
**DEP. FÁBIO NOGUEIRA**  
Membro

  
**DEP. VITAL FILHO**  
Membro

  
**DEP. JOÃO GONÇALVES**  
Membro

  
**DEP. GILVAN FREIRE**  
Membro

**DEP. FREI ANASTÁCIO**  
Membro

Apreciada Pela Comissão  
No Dia 11/10/2005

*APROVADO O PARECER, NA SESSÃO ORDINÁRIA,  
DO DIA 11.10.2005, NA ITINERANTE REALIZADA  
EM CAMPINA GRANDE-PB.*

*J. J. J. J.*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa



Ofício nº 606/2005

João Pessoa, 11 de outubro de 2005

*Senhor Governador,*

*Participo a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 850/05 de autoria do Deputado Fábio Nogueira, que "Determina que se instalem painéis de comando com inscrição em Braile e sinalizadores sonoros nos elevadores dos prédios públicos e dá outras providências".*

*Atenciosamente,*

**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
*Presidente*

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*"Palácio da Redenção"*  
*Praça João Pessoa, S/N – Centro*  
*João Pessoa/PB*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
"Casa de Eptácio Pessoa"



**AUTÓGRAFO Nº 572/2005**  
**PROJETO DE LEI Nº 850/05**

**Determina que se instalem painéis de comando com inscrição em Braile e sinalizadores sonoros nos elevadores dos prédios públicos e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

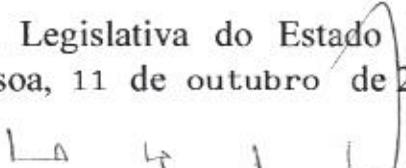
**Art. 1º** Os elevadores instalados em prédios públicos serão dotados de painel de comando com inscrição em Braile e com sinalização sonora, indicadora de parada, abertura e fechamento de porta, para orientação às pessoas portadoras de deficiência visual.

**Art. 2º** Caberá ao Poder Executivo Estadual a regulamentação da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 11 de outubro de 2005.

  
**RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA**  
Presidente